



**SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO**



PORTARIA CRP-24 Nº 03/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as regras do envio da Carteira de Identificação Profissional (CIP) do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP-24).

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO – RONDÔNIA E ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do procedimento de envio da Carteira de Identificação Profissional (CIP);

CONSIDERANDO a deliberação realizada na 74ª reunião plenária ordinária;

CONSIDERANDO O impacto financeiro gerado pelo custo do envio e reenvio das CIP's para endereços desatualizados, o que compromete o orçamento do CRP-24, que se mantém exclusivamente pela receita proveniente das anuidades pagas pelos profissionais registrados;

CONSIDERANDO A importância de que o CRP-24 preste um serviço eficiente e dentro das condições orçamentárias disponíveis, preservando o bom funcionamento e a sustentabilidade da autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da presente data, a Carteira de Identificação Profissional (CIP) será enviada, por uma única vez, para o endereço de correspondência cadastrado pelo profissional no CRP-24.

§ 1º - Caso a CIP retorne devido à impossibilidade de entrega no endereço indicado no ato da inscrição do profissional junto ao Conselho, o CRP-24 entrará em contato com o profissional por meio de e-mail, orientando-o a verificar e atualizar seu endereço cadastrado, caso seja esse, o motivo da não entrega.

§ 2º - O ônus do novo envio da Carteira de Identificação Profissional (CIP) já não mais será do CRP-24.

§ 3º - O profissional deverá comparecer à sede do CRP-24 para retirar a CIP pessoalmente ou indicar um novo endereço para o envio, sendo o ônus do envio, da responsabilidade do profissional.

Art. 2º Caso o profissional não atualize seu endereço ou não se manifeste em até 30 (trinta) dias após o contato do CRP-24, não serão realizadas novas tentativas de envio ou sequer notificações por parte do CRP-24.

Art. 3º A alta demanda de retornos de CIP's e os custos elevados com os envios prejudicam o orçamento do CRP-24, comprometendo a sustentabilidade da autarquia, que se mantém com recursos provenientes das anuidades. Por essa razão, torna-se imprescindível que os profissionais mantenham seus dados cadastrais atualizados, incluindo o endereço de correspondência, a fim de garantir a eficiência dos serviços prestados pelo CRP-24.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

CLIVALDENHA MARQUES DE SOUZA
Presidente do CRP-24
Psicóloga (CRP-24/450)

Conselho Regional de Psicologia 24ª Região/Rondônia- Acre
Av. Dos Imigrantes, nº 5109 - Bairro Rio Madeira CEP 76.821-471 Porto Velho/RO
Fones: (69) 3224-3321 E-mail: crp24regiao@gmail.com